



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

Lei nº 886/2001, de 13 de Novembro de 2001

“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR – e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Piranguinho/ MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Piranguinho/ MG, o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR** - cujo caráter é de Consulta, Orientação e Funcionamento Permanente.

Art. 2º - Ao **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL CMDR** – compete entre outras atribuições:

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e os Órgãos e Entidades Públicas e Privadas voltadas para o desenvolvimento das atividades rurais do Município;

II – apreciar o **PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL PMDR** – e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica e financeira; a legalidade das ações propostas em relação a demanda formulada pelos agricultores e recomendando a sua execução;

III - exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no **PMDR**;

IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos Órgãos e Entidades Públicas e Privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda do meio rural;

V – sugerir a política e diretrizes das ações do Executivo Municipal no que concerne a produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento de alimentos do Município;

VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII – promover articulações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federal voltadas para o desenvolvimento sócio-produtivo e econômico das atividades rurais;

VIII – acompanhar e avaliar a execução do **PMDR**.

Art 3º - O **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR**, tem foro e sede no Município de Piranguinho, ficando sob a responsabilidade do Executivo Municipal, promover meios e condições para a instalação de sua sede física, designar e manter o local de seu funcionamento.

Art. 4º - Compete ao Município, Poderes Executivo e Legislativo, em conjunto com as Entidades representativas públicas e privadas, dar sustentação, condições e informações para o cabal funcionamento do **CMDR**, dentro de seus propósitos específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Art. 5º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL CMDR, será composto por membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e deverão ser indicados pelos Órgãos e Entidades representativos da Comunidade, paritariamente, assim distribuídos:

- I – um membro indicado pela EMATER-MG;
 - II – um membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal;
 - III – um membro indicado por Associação Agropecuária do Município ou assemelhado;
 - IV – um membro indicado por Associação ou Centro Comunitário de Bairros do Município;
- a) cada membro titular do **CMDR** terá, necessariamente, um Suplente da mesma categoria representativa;
 - b) o mandato dos membros do **CMDR** será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, por mais um único período e desde que seja pré indicado pela sua entidade representativa;
 - c) o exercício do mandato dos membros do **CMDR** não será remunerado sob qualquer forma e sua participação será considerada como de relevantes serviços prestados a comunidade e ao Município;

Art. 6º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR, terá o prazo de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, uma única vez, para a elaboração de seu Regimento Interno e eleição neste período de sua mesa diretoria, cujos mandatos será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;

Art. 7º - As despesas oriundas da implantação e criação do CMDR, correrão por conta de dotação própria já inserida no orçamento a vigor no exercício de 2002.

Art. 8º - O Chefe do Executivo Municipal promoverá todos os esforços para a efetiva instalação do **CMDR** no prazo máximo de 03 (três) meses, conforme o art. 6º acima.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Piranguinho/ MG. 13 de Novembro de 2001.

Sebastião Francisco de Andrade
Prefeito Municipal